



REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO I

CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FUNÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEPI, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído conforme Lei nº 6.675, de 08 de setembro de 1994, alterada pelo Decreto 17.030 de 14 de setembro de 2016, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política e as medidas que se destinam à promoção e defesa dos direitos humanos e sociais das pessoas idosas.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para efeitos deste Regimento, a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao CEPI:

I – elaborar e propor prioridades para a Política Estadual da Pessoa Idosa, objetivando promover, proteger e assegurar todos os direitos fundamentais da pessoa idosa bem como a sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade;

II – assessorar e acompanhar a execução da Política Estadual da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento de seus objetivos;

III – sugerir a promoção de ações que visem assegurar à pessoa idosa a plena inserção na vida social e o desenvolvimento de suas potencialidades;

IV – acompanhar, no exercício do controle social, a elaboração do Plano Plurianual e a execução do Orçamento Anual do Estado, bem como apresentar propostas para a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social que permitam a consecução da Política Estadual da Pessoa Idosa;

V – propor aos Poderes constituídos, alterações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever no CEPI as Organizações da Sociedade Civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, mantendo o cadastro dessas Organizações atualizados;

VIII - promover o intercâmbio sociocultural com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais, com a finalidade de ampliar serviços e garantia de direitos à pessoa idosa;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;

X – convocar, coordenar e realizar, mediante proposição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa bem como estabelecer normas e regulamentos para realização da conferência;

XI - acompanhar e apoiar a ação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa na execução da política de garantia direitos;

XII - propor e elaborar estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XIII - estimular a criação, estruturação e o fortalecimento institucional de Conselhos afetos à Política Estadual da Pessoa Idosa;

XIV - receber denúncias de violação dos direitos da pessoa idosa, dando-lhes encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis e propondo medidas para apuração dessas violações;

XV - elaborar Pareceres de natureza administrativa;

XVI - elaborar recomendações, visando à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

XVII - elaborar Resoluções e aprovar seu Regimento, bem como suas alterações;

Parágrafo único - O Conselho deverá atuar no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida sócio econômica e político-cultural do Estado da Bahia.

SEÇÃO II
CAPÍTULO III
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEPI/Ba terá a seguinte composição:

I - 14 representantes do Poder Executivo Estadual:

- a) 01 representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;
- b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- c) 01 representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE;
- d) 01 representante da Secretaria de Saúde - SESAB;
- e) 01 representante da Secretaria de Educação - SEC;
- f) 01 representante da Secretaria de Cultura - SECULT;
- g) 01 representante da Secretaria de Turismo - SETUR;
- h) 01 representante da Secretaria de Segurança Pública - SSP;
- i) 01 representante da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;
- j) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- k) 01 representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Agricultura - SEAGRI;
- l) 01 representante da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;
- m) 01 representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- n) 01 representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

II - 01 representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - 15 representantes das organizações da sociedade civil que entre suas ações e

programas demonstrem o atendimento e o exercício na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa legalmente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no cadastro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com critérios estabelecidos na Lei federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e tomarão posse na primeira sessão seguinte à nomeação.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil e terão seus mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, caso a Organização da Sociedade Civil seja reeleita.

§ 3º - A Vice-Presidência será eleita entre seus membros titulares, respeitando a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, em reunião do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, por maioria absoluta dos membros do Conselho, podendo ser reconduzida por um único mandato consecutivo.

§ 4º - A Presidência do Conselho será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

§ 5º - Os membros Titulares do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes com direito a voz e voto.

SEÇÃO III

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Estadual da Pessoa Idosa CEPI tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Comissões

Art. 5º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Plenário, órgão máximo de decisão, além de exercer as competências do Conselho, definidas no art. 2º deste Regimento:

- I - deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - aprovar a criação e dissoluções de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV – requisitar aos órgãos da administração pública estadual e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesses do Conselho;

V- eleger a Secretaria Executiva do Conselho em 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;

VI - deliberar, por maioria absoluta dos membros do Conselho, a destituição de Conselheiros;

VII - eleger, em caso de impedimento ou ausência da Presidência e da Vice Presidência, aquele que presidirá a sessão, entre os Conselheiros presentes;

VIII - propor e aprovar o Regimento do Conselho e suas alterações

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Cabe ao (à) Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar o uso da palavra;

III – apreciar as pautas das reuniões e submeter ao plenário as matérias para deliberação das prioridades;

IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do conselho;

V- submeter à apreciação do Plenário relatório anual do conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VII - representar o conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ad referendum do conselho;

IX - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;

X - formalizar, após aprovação do conselho, os afastamentos e licenças dos membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do conselho;

XII - instalar as comissões instituídas pelo conselho;

XIII – designar relatores.

Art. 8º - Cabe aos membros do CEPI:

I - Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;

II - Discutir e votar a matéria constante da pauta;

- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;
- IV- pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pela Presidência;
- V- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pela Presidência;
- VI - participar das comissões com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII – propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX - propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Executiva:

- I - preparar atos e correspondências do Conselho, quando demandado pela Presidência;
- II - informar á Presidência sobre todas as atividades do Conselho;
- III - preparar as agendas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, informando à Presidência;
- IV - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- V - secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- VI - apoiar a Presidência na elaboração do relatório anual, das atividades do Conselho;
- VII - receber, previamente, relatório e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- VIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV
CAPÍTULO VI
DO PLENÁRIO

Art.10º - Compete ao Plenário:

- I - eleger, entre seus membros, o (a) Presidente e o (a) Vice-presidente mediante votação;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, Política Estadual do Idoso, Estatuto do Idoso e do Plano Internacional para o Envelhecimento;

- IV - apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação do CEPI, proposta de diretrizes orçamentárias e informações dos órgãos competentes;
- V - criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VI - propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do regimento, estabelecendo suas competências, composição e funcionamento;
- VII - solicitar aos órgãos da administração pública, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre temas de interesse da pessoa idosa;
- VIII - tornar público os resultados de todas as ações do CEPI utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;
- IX - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CEPI;
- X - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI - apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;
- XII - instituir comissão eleitoral para cada pleito;
- XIII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CEPI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIV - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- XV - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual do Idoso.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidência, de ofício, ad referendum do Conselho.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo plenário, na última reunião anual.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º - Para instalação da reunião é necessário quórum correspondente à presença da maioria dos conselheiros.

§ 5º - Não havendo quórum para início da reunião, lavrar-se-á o termo de presença e a reunião terá início em segunda chamada com 1/3 dos Conselheiros, salvo atos decisórios que exijam quórum qualificado.

Art. 12 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado à Presidência o voto simples e o voto de qualidade no caso de empate

Parágrafo único – As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelo Conselheiro.

Art. 13 - A aprovação ou alteração do Regimento Interno e a eleição da Secretaria Executiva deverão ser deliberadas pelo Plenário, por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros;

Art. 14 - Será facultado aos suplentes a participação nas reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular;

Art. 15 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo ser a portas fechadas, em casos excepcionais, considerando-se o teor da matéria em discussão.;

Art. 16 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pela Presidência;

II - verificação pelo número de presentes;

III informes

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V – discussão e votação da pauta

VI - comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII - distribuição de processos aos respectivos relatores;

VIII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX - comunicações gerais da Presidência;

X - o que ocorrer;

XI - encerramento;

Art. 17 - Para cada denúncia submetida à apreciação do CEPI haverá um relator, indicado pela Presidência, cujo voto, transcrito em ata, será incorporado ao processo.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo o Relator deverá apresentar o relatório;

§ 2º - O relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, a Presidência poderá indicar outro relator.

Art. 18 - A apreciação dos processos de denúncia constante da ordem do dia obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação do parecer do relator;

II - discussão;

III – votação;

§ 1º - Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogável por 02 (dois) minutos

§ 3º - O Conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate.

§ 4º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o (a) Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 6º - Rejeitado o voto do relator, o (a) Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incorporando-o ao processo, acompanhado dos votos vencidos.

Art. 19 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não julgada, por prazo fixado pela Presidência, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima sessão.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de anunciada a votação.

Art. 20 - O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na pauta

Art. 21 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para aprovação da Presidência quanto à inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art.22– As decisões do CEPI serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo ou de recomendação, que será assinada pela Presidência e pelos Conselheiros que participará do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Art. 23 - Será destituído, o Conselheiro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º - A Presidência, após deliberação por maioria absoluta do Plenário acerca da destituição do Conselheiro, comunica à Organização da Sociedade Civil ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

SEÇÃO V

CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 24 - Compete os membros das Comissões Técnicas:

I - cumprir a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;

II - cumprir as prioridades e as demandas, definidas pelo Conselho;

III – observar a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV – apresentar ao Plenária o Plano de Ação referente às propostas de trabalho e relatórios.

CAPÍTULO IX

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

E GRUPOS TEMÁTICOS

temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CEPI.

Art. 29 - As notas técnicas emitidas pelas comissões permanentes e grupos temáticos serão deliberadas pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

I – o (a) Presidente do CEPI dará a palavra ao coordenador, que apresentará a nota técnica, escrita ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão pelo plenário;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. As matérias originárias das comissões permanentes e grupos temáticos que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

Art. 30 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas Permanente e Temporárias obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação do parecer pelo relator;

II - discussão;

III - votação.

Art. 31 - Cada comissão permanente ou grupo temático elaborará seu plano de trabalho.

§ 1º Os coordenadores das comissões e grupos elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à secretaria executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.

§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões e grupos serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.

SEÇÃO VI

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – As eleições serão realizadas a cada dois (02) anos.

§ 1º – A Presidência e a Vice Presidência do CEPI serão exercidas pela Sociedade Civil e pelo Poder público, com alternância da gestão.

Art. 33 – As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com atuação a partir de dois (02) anos no campo dos direitos humanos e sociais das pessoas idosas terão que se cadastrar no CEPI.

§ 1º Para efeito de cadastramento as Organizações da Sociedade Civil esta deverão preencher o formulário “Cadastramento das Organizações e anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Estatuto se associação ou grupo de convivência, escritura se fundação, ou contrato social se empresa privada sem fins lucrativo;
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Atestado de Idoneidade de seus dirigentes;
- d) Relatório das atividades do exercício encerrado e
- e) Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Art. 34 - O processo de escolha dos novos membros do CEPI será aberto pela Presidência, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação de eleição, publicados em jornais de grande circulação, e/ou no diário oficial do Estado e no Site da SJDHDS, a fim de garantir a publicidade.

Art. 35 - O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e do edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, **03 (três)** Organizações da Sociedade Civil e 03 conselheiros do poder público, e de 01 (um) Auxiliar para compor a comissão eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral, membros das Organizações da Sociedade Civil que tenham a intenção de candidatar-se e os conselheiros do CEPI quando sua organização se recandidatar ao pleito

Art. 36- A Comissão Eleitoral do CEPI terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha e homologação da participação das Organizações da Sociedade Civil para a nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

§1º Após aprovação da homologação do pedido de inscrição a comissão eleitoral comunicará por escrito, através do Diário oficial, à Organização pleiteante, o resultado.

§ 2º A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, através do Diário oficial, à Organização da Sociedade Civil da rejeição de sua inscrição, determinando o prazo de 05 cinco dias para apresentar recursos.

Art. 37 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução de que trata o artigo 34 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das Organizações, grupos de convivência e sindicatos que tenham programa e ações de garantia e defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: Cada Organização da Sociedade Civil concorrente deverá enviar Ficha

de Qualificação dos representantes indicados como titular e suplente.

Art. 38 - Todos os mencionados no artigo 3º inciso III deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do CEPI, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos.

SEÇÃO VII

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 39 – Todas as Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem um trabalho direcionado para pessoa idosa no Estado da Bahia deverão efetuar o cadastramento no Conselho da Pessoa Idosa no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único: na ausência de conselho do idoso no município, o cadastramento deverá ser feito no Conselho Estadual da Pessoa Idosa- CEPI.

Art. 40 - Para efeito de cadastramento e concorrerem na eleição, as Organizações da Sociedade Civil deverão preencher o formulário de cadastro e anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Estatuto, se associação, se Fundação, ou contrato social, se empresa privada;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Atestado de idoneidade de seus dirigentes;
- d) Relatório das atividades do exercício encerrado;
- e) Plano de trabalho para o exercício seguinte.

Art. 41 - As Organizações da Sociedade Civil, grupos de convivência e sindicatos que tenham programa e ações de garantia e defesa dos direitos da Pessoa Idosa. deverão comprovar um mínimo de dois (02) anos de regular funcionamento e estar devidamente inscritas no cadastro Organizações da Sociedade Civil, sem fim lucrativos de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis Federal Nº 8.842/1994 e Nº 10.741/ 2003.

Art. 42– Para o cadastramento das Organizações será utilizado o formulário “Cadastro estadual de Programa de Atenção à pessoa idosa”.

Art. 43 – O Conselho no qual a Organização da Sociedade Civil se cadastrar deverá emitir o respectivo Certificado de Inscrição.

Parágrafo único: O Certificado terá validade de três (03) anos e deverá ser renovado por iniciativa da Organização

SEÇÃO VIII
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CEPI, mediante solicitação por escrito à Presidência do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 45- Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

§ 1º Aos membros do CEPI será fornecido documento de identificação, emitido pelo Conselho, contendo foto e dados pessoais.

Art. 46 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 47 – A Presidência decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.